



LEITURA NA SESSÃO

11/04/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0566/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE Cáceres
Em 07/04/2022
Horas 14:36 Sob nº 1462
Ass. *Peliani Filho*

Ref.: Protocolo nº 6.794/2022 de 09/03/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 263/2022 SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº. 043/2022, de autoria dos ilustres vereadores, **Clodomiro da Silva Pereira Júnior** (CIDADANIA), **Luiz Landim** (PV) e **Isaias Bezerra** (CIDADANIA), a seguir retratado:

“Requerimento para que a Prefeitura Municipal de Cáceres dê ampla publicidade e aplicação ao disposto no artigo 156, § 1º-A, da Constituição Federal, que prevê: “O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2017)”

Em resposta, de acordo com a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda (SMFAZ), vimos informa a Vossa Excelência o seguinte:

Os templos religiosos são isentos de diversos tributos, especificados na Constituição Federal e, atualmente, vem postulando também a isenção dos imóveis locados pelos mesmos.

Primeiramente, cabe destacar que esta gestão constituiu uma comissão especial para discussão de revisão da Lei 148/2019 (Código Tributário Municipal), cujos trabalhos já iniciaram. E mais, a mencionada comissão tratará de todas as possibilidades de isenções, tanto de impostos como de taxas e também de alíquotas.

Portanto, cumpre-nos informar que o tema, objeto do mencionado Requerimento, será amplamente discutido pela comissão no momento oportuno, inclusive, com estudo de impacto financeiro pela **renúncia de receita**.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0566/2022-GP/PMC – fls. 02

Segundo, com o advento da emenda constitucional que incluiu na isenção de IPTU os imóveis locados pelos templos religiosos, entendemos que essa regra será aplicada pelo município em virtude do poder majoritário constitucional, porém, deverá ser aplicada tão somente no exercício de 2023, tendo em vista que a expectativas de arrecadação já está inclusa no orçamento de 2022 através da LOA, devendo, desta forma, respeitar o princípio da anualidade.

Terceiro, porque ainda caberá ao Município regulamentar, através de lei complementar, as novas diretrizes instituídas pela Emenda Constitucional em comento.

Por fim, colocamos a nossa equipe da SMFAZ à disposição para maiores informações.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres